



Ofício Circular n. 321/2019 – CML/PM

Manaus, 15 de outubro de 2019.

Prezado(a)s Licitantes,

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado por empresa, referente à Concorrência n. 013/2019, cujo objeto versa sobre *“Contratação de 02 (duas) agências de propaganda para a prestação de serviços técnicos de propaganda, dos tipos institucional, utilidade pública, mercadológica e legal, por meio de processo licitatório na modalidade concorrência e do tipo melhor técnica, para atender ao município de Manaus, nos termos do artigo 37, § 1º da Constituição da República”*.

No que tange ao mérito do esclarecimento apresentado, a empresa apresenta questionamentos referentes aos itens 2.1 e 6.3 do Edital, nos seguintes termos:

“No item 2.1 e 6.3 fazem referencia aos documentos de habilitação. Porém, em licitação de publicidade há uma inversão, sendo os documentos de habilitação entregues somente na última etapa (em dia e Horário diferente da primeira sessão).

Pergunta-se: Não estariam estes itens em desacordo com a legislação que rege as concorrências de agencia de publicidade?”

Resposta da Comissão Municipal de Licitação:

A leitura do item 6.3. demonstra que este conta com equívoco em sua redação, pois faz referência ao momento do certame a partir do qual não mais poderá ser permitida a participação de retardatários.

Assim dispõe o mencionado item editalício:

6.3. Aberto o primeiro envelope de Documentação de Habilitação, não será permitida a participação de retardatários.

De fato, o primeiro envelope a ser aberto, logo na sessão de abertura, não será o que contém os Documentos de Habilitação, conforme se observa no **Instrumento Convocatório, item 15.2 e seguintes, não deixando dúvidas de que na primeira sessão (ou Sessão de Abertura do certame), serão abertos primeiramente os invólucros de números 1º e 3º, nos seguintes termos:**

Primeira Sessão

15.2. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo do Edital e terá a seguinte pauta inicial:

1



[...]

15.2.1. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Municipal de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;

b) retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 1;

c) abrir o Invólucro nº 3 e rubricar seu conteúdo;

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3, separadamente;

e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão, na forma prevista no Edital.

Na sequência, o item 15.2.4. também traz a abertura dos invólucros de números 1º e 3º como momento a partir do qual não mais poderão as licitantes desistir de suas Propostas, momento este que corrobora com o impedimento de participação de retardatários, conforme segue:

15.2.4. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Municipal de Licitação.

Importante destacar que os Documentos de Habilitação deverão constar no Invólucro de número 5º (conforme itens 11.1 e seguintes), que serão abertos na ocasião da quarta sessão pública, após a fase de julgamento das Propostas Técnicas e de Preços, conforme transcrevemos do texto do Edital:

Quarta Sessão

15.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Municipal de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) *identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;*

b) *verificar a manutenção das condições de participação pelas licitantes, e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;*



- c) receber e abrir os Invólucros nº 5 das licitantes em condições de participação, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Municipal de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- d) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital, no Edital e na legislação em vigor;
- e) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- f) dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que será publicado na forma da lei, com a indicação das licitantes habilitadas e inabilitadas, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 8.666/1993;
- g) informar que será publicado, na forma da lei, o nome das 02 (duas) licitantes vencedoras da concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

Conforme previsão do item 2.1., a Proposta Técnica deverá ser acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

Ante todo o exposto, vimos, por meio do presente Ofício, informar que o item 6.3 traz um equívoco em sua redação, de modo que, onde consta que “Aberto o primeiro envelope de Documentação de Habilitação, não será permitida a participação de retardatário”, a redação correta a ser considerada para fins do disposto no Instrumento Convocatório é:

“Aberto o primeiro envelope de Documentação de Proposta Técnica, não será permitida a participação de retardatário”.

Aproveitamos o ensejo para sanar também o equívoco identificado no item 5.1, que se refere ao prazo para apresentação de impugnação ao Instrumento Convocatório, que assim dispõe:

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido, no Protocolo geral da CML/PM localizado na Av. Constantino Nery nº 4080 – Bairro Chapada, CEP 69.050-001-Manaus-Amazonas Fone (92) 3215-6375/6376, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal n. 8.666/93.

Novamente, destacamos que o prazo legal limite previsto para a apresentação de Impugnação não tem como referência a abertura dos envelopes de habilitação, mas sim a data prevista para a Sessão de Abertura do Certame, conforme se verifica no item 5.2. do Instrumento Convocatório.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da sessão de abertura, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Importante ressaltar que os equívocos de redação, ora devidamente corrigidos, não afetam, absoluta e inquestionavelmente, a formulação das propostas, razão pela qual resta inexigível a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, conforme a previsão de art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, devendo a, portanto, permanecer a data de abertura do certame, prevista para a data de 04/11/2019, às 9h (horário local).

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,



Rafael Vieira da Rocha Pereira
Presidente da Subcomissão de Bens e
Serviços Comuns da Comissão Municipal de
Licitação – CML/PM